



A presente estatística encontra-se também disponível em nosso link. Acesse *Ouvidoria* através da página principal do site [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) e em seguida Estatística (Mês Corrente).

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

JULIANA KALICHSZTEIN  
Ouvidora Geral

---

---

## Secretaria-Geral Judiciária

---

---

---

---

### Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

---

---

id: 3933979

#### TRIBUNAL PLENO EDITAL PAUTA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.956/2015 e da Resolução T.S.E nº 23.517/2017, torna público aos Excelentíssimos Desembargadores, Senhores Advogados e demais interessados que foi **CONVOCADA** sessão do Tribunal Pleno para o dia **30 de agosto de 2021**, às **11 horas**, com a seguinte pauta:

Composição de lista tríplice para preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Jurista, nos termos do art. 25, III do Código Eleitoral, em razão do término do primeiro biênio do Dr. Gustavo Alves Pinto Teixeira, em 14 de outubro de 2021. (Processo SEI nº 2021-0664272).

#### DAS INSCRIÇÕES.

Poderão concorrer à vaga os candidatos que se inscreverem no período de **09 a 13 de agosto**, através de requerimento encaminhado por e-mail ao Protocolo da Presidência (gabpresdepre.separ@tjrj.jus.br);

O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, devendo o candidato apresentar:

a) os documentos de que tratam os incisos I a IV, do artigo 4º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, quais sejam: I) certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes; II) certidão atualizada das Justças emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância em que o advogado tiver domicílio: a) Federal; b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária); c) Estadual ou do Distrito Federal; III) documentos comprobatórios do exercício de 10 (dez) anos da advocacia; IV) curriculum vitae (com foto).

b) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando as disposições previstas nos arts. 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

c) formulário constante do Anexo, devidamente preenchido.

#### DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO E DA VOTAÇÃO.

A votação será realizada em ambiente eletrônico, por meio do sistema eVOTO, no período de **23 a 25 de agosto de 2021**, contendo a vaga a ser preenchida, os nomes dos candidatos, votos brancos/nulos. Tratando-se de composição de Lista Tríplice, cada Desembargador votará em até 3 nomes. Havendo necessidade de novo escrutínio, caso não alcançado o quórum necessário para que o(s) candidato(s) integre(m) a lista, será realizado no período de **26 a 30 de agosto de 2021**, através do sistema eVOTO, estabelecido o número máximo de 5 (cinco) votações/escrutínios.

A votação eletrônica será aberta, nominal, fundamentada e o relatório diário de votação ficará disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjrj.jus.br – Página Inicial – Em Destaque).

A sessão convocada para o dia **30 de agosto de 2021**, às **11 horas**, será pública e realizada de forma híbrida, possibilitada a participação dos Desembargadores presencialmente no Plenário do Tribunal Pleno ou, remotamente, através de *link* da Plataforma Microsoft TEAMS, que será enviado a todos os Desembargadores na sexta-feira anterior à sessão.

Serão disponibilizados eletronicamente aos Desembargadores os currículos dos candidatos;

São eleitores todos os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Quórum para votação: maioria absoluta, 96 votos (art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente

#### ANEXO FORMULÁRIO – DADOS PESSOAIS

1. Nome do advogado: \_\_\_\_\_

2. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3. RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

4. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público? SIM ( ) NÃO ( )

5. Em caso afirmativo, qual?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício?

7. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo?

8. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indique o período

9. Possui relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membro do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado? SIM ( ) NÃO ( )

Em caso afirmativo, especifique: grau de parentesco, nome do familiar e o órgão que este integra.

Declaro, sob as penas da lei, que não sou filiado a partido político, não exerço cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

Local, data

Assinatura do advogado

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares - CGJ

id: 3933451

**PROCESSO SEI: 2020-0626972**  
**ASSUNTO: CONSULTA – CUSTAS**  
**MARCOS SALLES AFFONSO**  
**31º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**

#### DECISÃO

Processo administrativo instaurado a partir do questionamento de valores cobrados pelo Cartório do 31º Ofício de Notas da Comarca da Capital pela compra e venda de imóvel.

Inicialmente, cabe esclarecer que o serviço informa no id **1412935** que já devolveu ao reclamante a quantia de R\$ 160,00, que corresponde ao dobro do valor cobrado indevidamente pelas consultas ao Banco de Indisponibilidade e ao Banco de Escrituras e ao dobro do valor de 4 autenticações não comprovadas no dossiê.

Todavia, conforme parecer do SEPAC, id 2268883, considerando que o reclamante efetuou o pagamento de **R\$ 2.798,83** (dois mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) e o valor total que deveria ser cobrado é o somatório de **R\$ 33,92** (trinta e três reais e noventa e dois centavos), mais a escritura de **R\$ 2.660,75** (dois mil seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), e **R\$ 8,20** (oito reais e vinte centavos) pelo sinal público, totalizando a importância de **R\$ 2.702,88** (dois mil setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), houve, cobrança indevida de emolumentos no valor de **R\$ 95,95** (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Diante disto, aplico a multa prevista no artigo 8º, da Lei estadual nº 3.350/1999, **no valor de R\$ 191,90, valor cobrado indevidamente em dobro**, a ser recolhido via GRERJ eletrônica, no **código 2211-1**, encaminhando ao DIPEX/SEPAC cópia da guia paga.

Comprove, ainda, o delegatário, a devolução do valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao reclamante.

Publique-se.

Após o recebimento da guia, ao DEGAR, para que ratifique o recolhimento.

Em seguida, ao DIMEX/SECAD, para as anotações de estilo.